



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000536/2021-11**

Interessado: **DEIVY JESUS BARRAEZ HERRERA (CRMN: F162794-N), sua esposa CATHERINE DEL VALLE ILARAZA GOMEZ e para suas filhas menores CATIHUSKA VALENTINA BARRAEZ ILARAZA e DEIRIHUSKA VALERIA BARRAEZ ILARAZA**

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para autorização de residência e para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) efetuados por DEIVY JESUS BARRAEZ HERRERA (CRMN: F162794-N), sua esposa CATHERINE DEL VALLE ILARAZA GOMEZ e para suas filhas menores CATIHUSKA VALENTINA BARRAEZ ILARAZA e DEIRIHUSKA VALERIA BARRAEZ ILARAZA, natural da Venezuela, Registro Nacional Migratório (RNM) G468639D, classificação temporário.
2. Os requerentes se declaram na condição de hipossuficiência econômica em razão de não possuir emprego fixo nem renda suficiente para arcar com as taxas. Anexa os requerimentos de declaração de hipossuficiência, e as carteiras de trabalho digital, onde consta somente um vínculo empregatício de DEIVY JESUS BARRAEZ HERRERA com salário mensal de R\$1.122,77.
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção relativa de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria nº 2018/2018.
6. Desta feita, **DEFIRO** o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência do requerente.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado.
8. Após, archive-se.

LEONARDO RABELLO FEYO
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RABELLO FEYO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 15/09/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20318551** e o código CRC **CBDF0393**.

Referência: Processo nº 08286.000536/2021-11

SEI nº 20318551